REGULAMENTO DO CANAL INTERNO DE DENÚNCIAS

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA d'ESTE

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. O presente Regulamento define as regras de organização, funcionamento e utilização do Canal Interno de Denúncias do Agrupamento de Escolas de Vila d'Este, nos termos do RGPC e da Lei n.º 93/2021 (regime geral de proteção de denunciantes de infrações).

2. O Canal destina-se à receção e tratamento de denúncias relativas a:

   a) Atos de corrupção e infrações conexas;
   b) Violação grave de normas legais aplicáveis ao Agrupamento (penais, contraordenacionais, financeiras);
   c) Violação grave de normas internas em matéria de ética, integridade e prevenção da corrupção;
   d) Outros factos que, pela sua gravidade, possam comprometer o interesse público, a segurança de pessoas ou bens, ou a reputação institucional do Agrupamento.

3. O Canal não substitui os meios de reclamação, participação ou recurso próprios previstos em legislação específica (por exemplo, regime de avaliação de alunos, procedimentos disciplinares, processos administrativos), devendo ser utilizado quando estejam em causa irregularidades relevantes ou ilícitos.

Artigo 2.º

Titularidade e gestão do Canal

1. O Canal Interno de Denúncias é da titularidade do Agrupamento de Escolas de Vila d'Este.

2. A gestão do Canal é assegurada pelo RCN (Diretor), podendo este designar, por despacho, uma pequena equipa de apoio com adequada independência e formação.

PESSOAS 2030 | PORTUGAL 2030 | Cofinanciado pela União Europeia

3. As pessoas responsáveis pela gestão do Canal devem atuar com imparcialidade, independência e respeito pelas normas de proteção de dados e proteção de denunciantes.

4. **Artigo 3.º**

Pessoas legitimadas para denunciar

Têm legitimidade para apresentar denúncias através do Canal:

1. Trabalhadores (docentes e não docentes) e dirigentes do Agrupamento;
2. Alunos maiores de idade;
3. Encarregados de educação;
4. Fornecedores, prestadores de serviços e outros terceiros com relação relevante com o Agrupamento.

Artigo 4.º

Formas de apresentação das denúncias

1. As denúncias podem ser apresentadas:
   a) Por escrito (por formulário eletrónico ou endereço de correio eletrónico específico do Canal);
   b) Oralmente, mediante registo escrito posterior, através de reunião com o RCN ou com a pessoa por si designada.
2. O Agrupamento assegura que o Canal é facilmente identificável e acessível, divulgando os respetivos contactos na página eletrónica e em avisos internos.

Artigo 5.º

Conteúdo mínimo da denúncia

1. A denúncia deve conter, sempre que possível:
   a) Identificação do denunciante (salvo se optar por denúncia anónima, quando admissível);
   b) Descrição clara e completa dos factos;
   c) Indicação de datas, locais e intervenientes;

PESSOAS 2030 | PORTUGAL 2030 | Cofinanciado pela União Europeia

d) Referência a eventuais documentos ou outros meios de prova;

e) Informação sobre o conhecimento direto ou indireto dos factos.

2. A insuficiência de informação pode limitar a capacidade de investigação, mas não impede o registo da denúncia.

Artigo 6.º

Registo e arquivo das denúncias

1. Todas as denúncias recebidas através do Canal são registadas em suporte adequado, com atribuição de número de processo e data.

2. O registo inclui, no mínimo: identificação (quando possível) do denunciante; descrição dos factos; data; modo de receção; medidas preliminares adotadas.

3. Os registos são conservados pelo período legalmente exigível, nos termos da legislação aplicável e das políticas de arquivo do Agrupamento.

Artigo 7.º

Confidencialidade e proteção de dados

1. É assegurada a confidencialidade da identidade do denunciante, bem como das pessoas envolvidas ou mencionadas na denúncia, salvo nos casos em que a lei imponha a revelação para efeitos de processo judicial ou disciplinar.

2. O acesso aos dados relativos às denúncias é limitado às pessoas estritamente necessárias ao tratamento da mesma.

3. O tratamento de dados pessoais no âmbito do Canal obedece ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e à legislação nacional aplicável, bem como às políticas internas do Agrupamento.

Artigo 8.º

Análise, investigação e seguimento

1. Após o registo, o RCN procede a uma análise preliminar da denúncia, para avaliar:

a) A sua relevância e verosimilhança;

b) A necessidade de adoção de medidas urgentes de proteção;

PESSOAS 2030 | PORTUGAL 2030 | Cofinanciado pela União Europeia

c) A eventual remessa imediata para autoridades competentes (por exemplo, Ministério Público, IGEC, IGF).

2. Quando a denúncia seja admitida, é desencadeado procedimento interno de averiguação, de acordo com o PPR e com as normas legais aplicáveis.

3. Concluída a análise, o denunciante é informado, no prazo legalmente previsto, das medidas previstas ou adotadas, salvo se tal informação puder comprometer investigações em curso.

Artigo 9.º

Proibição de represálias

1. É proibida qualquer forma de retaliação, ameaça, represália ou ato hostil contra:

   a) Quem apresente, de boa-fé e com fundamento sério, uma denúncia através do Canal;
   b) Quem colabore na averiguação dos factos;
   c) Quem preste testemunho ou forneça informações no âmbito da denúncia.

2. As represálias constituem infração disciplinar grave, sem prejuízo de outras responsabilidades.

Artigo 10.º

Relação com outros canais externos

1. O uso do Canal interno não impede o recurso a canais externos previstos na Lei n.º 93/2021, incluindo o MENAC, autoridades administrativas, órgãos de polícia criminal ou outras entidades competentes.

2. Em situações de gravidade elevada ou de risco, o Agrupamento pode, por iniciativa própria, remeter a denúncia às entidades externas competentes.

Artigo 11.º

Divulgação do Canal

1. O Agrupamento assegura a divulgação adequada do Canal Interno de Denúncias:

a) Na página eletrónica;

PESSOAS 2030 | PORTUGAL 2030 | Cofinanciado pela União Europeia

b) Em regulamentos internos;

c) Em ações de formação e sensibilização.

Artigo 12.º

Entrada em vigor e revisão

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação por despacho do Diretor do Agrupamento.

2. O Regulamento é revisto, pelo menos, de três em três anos, em articulação com a revisão do PPR e da Política de Prevenção da Corrupção, ou sempre que alterações legislativas o justifiquem.

*Aprovado pelo Despacho n.º 36/2026, do Diretor do AE de Vila d`Este

O Diretor

Assinado por: **RUI PAULO FIDALGO LAGES**
Num. de Identificação: 07693434
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Diretor - Agrupamento de Escolas de Vila D'Este, Vila Nova de Gaia**

CARTÃO DE CIDADÃO

PESSOAS 2030 | PORTUGAL 2030 | Cofinanciado pela União Europeia